



CLIPPING INTERNET
08/02/2020 ATÉ 08/02/2020



INDÍCE

1	AÇÕES CORREGEDORIA	
	1.1 SITE O PROGRESSO.....	1
2	CENTRAL DE INQUÉRITOS	
	2.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	2
	2.2 BLOG INFORMATIVO ACA.....	3
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	4 5
	3.2 SITE IMIRANTE.COM.....	6
4	CORREIÇÕES	
	4.1 SITE O PROGRESSO.....	7
5	PRESIDÊNCIA	
	5.1 BLOG ABEL CARVALHO.....	8
6	VARA CRIMINAL	
	6.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	9
	6.2 BLOG GILBERTO LIMA.....	10
	6.3 SITE JORNAL ITAQUI BACANGA.....	11
7	VARA CÍVEL	
	7.1 SITE O PROGRESSO.....	12
8	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	8.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	13

Investimento: Desembargador Joaquim Figueiredo entrega veículo à Assessoria de Comunicação do TJMa

Comunicação TJMa - O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargador Joaquim Figueiredo, entregou, nesta sexta-feira (7), um veículo zero km para uso exclusivo da Assessoria de Comunicação Social (Ascom) da Corte.

O automóvel foi entregue ao jornalista e assessor-chefe de Comunicação da Presidência do TJMA, Antonio Carlos Lua, na presença do corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva. O veículo será utilizado nas atividades de cobertura jornalística do setor no âmbito do Poder Judiciário.

“Hoje, nós estamos aqui, mais uma vez, cumprindo uma das promessas, que é a entrega do veículo à Comunicação Social do Tribunal, para que as atividades jornalísticas sejam desenvolvidas com maior dinamismo e de forma mais célere”, afirmou o desembargador Joaquim Figueiredo, ressaltando a importância da comunicação como instrumento para informar a sociedade de forma responsável.

O assessor-chefe de Comunicação, jornalista Antonio Carlos Lua, -agradeceu ao presidente Joaquim Figueiredo pelo empenho para oferecer melhores condições de trabalho à Ascom, a exemplo do que houve anteriormente, com a reforma e reestruturação da redação do jornalismo e do estúdio da Rádio Web Justiça do Maranhão, com a aquisição de novos equipamentos para transmissão e gravação de rádio, TV e suporte material para as redes sociais.

Antonio Carlos Lua destacou que a entrega de um veículo para o desenvolvimento das atividades de cobertura jornalística pela Ascom demonstra a sensibilidade do presidente do TJMA, Joaquim Figueiredo, que, em sua gestão, deu relevância às ações de comunicação, com significativos investimentos na área e a valorização dos profissionais do setor.

“O gesto do desembargador Joaquim Figueiredo dignifica ainda mais os jornalistas e demais profissionais da Assessoria de Comunicação, que hoje contam com uma estrutura institucional de alto nível para cumprirem a missão de promover uma interlocução positiva entre o Poder Judiciário, a sociedade e a imprensa”, acrescentou Antonio Carlos Lua.

Polícia Civil cumpre mandado de prisão preventiva e prende traficante em João Lisboa-MA

A Polícia Civil do Maranhão, por meio da DENARC/ITZ (Delegacia de Repressão ao Narcotráfico de Imperatriz), unidade vinculada à SENARC/MA, por volta das 12h30 do dia 07/02/2020, deu cumprimento a um mandado de prisão preventiva em desfavor de um homem e o prendeu em flagrante pelo crime de tráfico de drogas e posse ilegal de arma de fogo, na cidade de João Lisboa.

O mandado de prisão foi emitido pela Central de Inquéritos e Custódia da Comarca de Imperatriz, no início do ano passado (2019), em atendimento a um pedido da autoridade policial da DENARC, em razão do cometimento dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico.

Após ser indiciado em inquérito que apurava os crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, o homem se evadiu da cidade de Imperatriz, no início de 2019.

No mês passado, investigadores da DENARC descobriram que o homem estava residindo na cidade de João Lisboa, onde utilizava um nome falso e continuava praticando a comercialização de drogas ilícitas, razão pela qual a autoridade policial representou pela busca e apreensão na residência, sendo deferido o mandado pela excelentíssima juíza da Comarca de João Lisboa.

Nesta sexta-feira, (07/02/2020), por volta das 12h30, policiais civis da DENARC localizaram o foragido em um restaurante, na cidade de João Lisboa, onde ele foi abordado e se identificou com um nome falso, alegando que não morava na cidade.

Os policiais o levaram até a casa apontada pelas investigações como sendo sua residência e com um molho de chaves encontrado no bolso do indiciado abriram as portas e entraram na casa, flagrando as drogas.

No mês passado, investigadores da DENARC descobriram que o homem estava residindo na cidade de João Lisboa, onde utilizava um nome falso e continuava praticando a comercialização de drogas ilícitas, razão pela qual a autoridade policial representou pela busca e apreensão na residência, sendo deferida pela Justiça, onde deram cumprimento ao mandado de busca e apreensão.

Foram encontrados na residência 330g de crack (trezentos e trinta gramas de crack), 75g de um pó branco semelhante à cocaína, dois revólveres calibre .38, 14 munições do mesmo calibre, duas balanças de precisão e a quantia de R\$ 413 (quatrocentos e treze reais). O preso foi conduzido à Delegacia de Repressão ao Narcotráfico de Imperatriz, onde foi dado cumprimento ao seu mandado de prisão preventiva expedido pela Central de Inquéritos.

MATÕES: Judiciário determina pagamento de indenização por parte do Banco Bradesco para aposentado que teve desconto indevido em benefício

O Poder Judiciário da Comarca de Matões condenou o Banco Bradesco ao pagamento de indenização, em razão de um empréstimo consignado realizado, indevidamente, no benefício de um aposentado. A sentença, assinada pelo juiz Marcos Aurélio Silva, titular da comarca, determina o pagamento de R\$ 1 mil pelos danos morais, e R\$ 9.462,00 referentes a repetição dobrada dos valores descontados indevidamente.

Na ação, o autor alegou a existência de descontos irregulares em seu benefício previdenciário, que seriam decorrentes de um empréstimo consignado, não contratado, no valor de R\$ 2.511,00, cujo suposto contrato é o de nº 538695234.

Citado, o Banco apresentou contestação requerendo a improcedência dos pedidos.

Na análise do caso, o magistrado inicia descrevendo tese de julgamento do IRDR pelo Tribunal de Justiça do Maranhão. Frisa, trecho apresentado pelo desembargador Paulo Velten: “Independentemente da inversão do ônus da prova - que deve ser decretada apenas nas hipóteses autorizadas pelo art. 6º VIII do Código de Defesa do Consumidor - CDC, segundo avaliação do magistrado no caso concreto -, cabe à instituição financeira/ré, enquanto fato impeditivo e modificativo do direito do consumidor/autor, o ônus de provar que houve a contratação do empréstimo consignado, mediante a juntada do instrumento do contrato ou outro documento capaz de revelar a manifestação de vontade do consumidor no sentido de firmar o negócio”.

Seguindo a orientação acima, no caso em questão, o magistrado observa que o Banco requerido não juntou nenhum documento para atestar a contratação que a autora alega não ter realizado, “de modo que deve-se concluir pela ilegalidade do contrato, bem como dos descontos realizados”.

Pontua, também, a partir dos documentos apresentados, que a parte demandante já efetuou o pagamento da importância de R\$ 4.731,00, que é o resultado do somatório das parcelas adimplidas, o que, em dobro, perfaz a quantia de R\$ 9.462,00, “à qual a parte requerente faz jus”.

DANO MORAL - O magistrado cita entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ, a respeito do dano moral. Para a Corte, o desconto mensal de parcela de empréstimo não contratado gera dano moral indenizável. “Esse dano decorre da agressão à honra subjetiva do aposentado, pois realizado indevidamente sobre verba alimentar de que dispõe exclusivamente para a subsistência, causando-lhe ou agravando-lhe as dificuldades nessa etapa difícil da vida. O valor indenizatório será arbitrado levando em conta a extensão do dano, a capacidade econômica das partes e o efeito pedagógico da medida, especialmente observando-se a reiteração pela parte ré desse tipo de comportamento no mercado de consumo”, justifica.

“No caso vertente, restou demonstrado alhures que a cobrança é indevida, uma vez que o empréstimo foi realizado sem a anuência da parte autora; o pagamento é evidentemente em excesso, pois a parte requerente não contratou qualquer empréstimo; e não há engano justificável, pois o demandado sequer apontou eventual equívoco em sua defesa”, finaliza o julgador.

RESÍDUOS SÓLIDOS: Município de Joselândia é condenado a implementar projeto de tratamento de lixo

O Município de Joselândia foi condenado a adotar todas as medidas legais, orçamentárias e administrativas exigidas pela legislação pertinente aos resíduos sólidos, especialmente da Lei 12.305/2010, lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, principalmente para implementar e executar projeto de tratamento e disposição de resíduos sólidos e líquidos, com o respectivo Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. Deverá o município, ainda, construir aterro sanitário, providenciando seu efetivo funcionamento, observando-se o devido licenciamento ambiental. Para cumprimento da sentença, o Município de Joselândia recebeu o prazo de 180 dias a partir da notificação da sentença.

Ainda de acordo com a Justiça, com o objetivo de dar efetivo cumprimento da sentença foi fixada uma multa diária de R\$ 5 mil, limitada a R\$ 300 mil, a ser exigida do município. A sentença é resultado de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público em desfavor do Município de Joselândia. O MP ressalta o Inquérito Civil de 2016, o qual tinha por objeto apurar o cumprimento da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólido. Destaca, ainda, que a situação precária dos resíduos sólidos produzidos pelo Réu vem perdurando por muitos anos, com vários gestores municipais se alternando no poder, sem que nenhum deles promovesse atos destinados a adequação do lixo municipal. O Município contestou, pedindo que a Justiça negue o pedido liminar do Ministério Público.

INTERFERÊNCIA - “Inicialmente, passa-se a deliberar quanto a preliminar de invasão do mérito administrativo suscitada em sede de contestação por parte do requerido. A matéria que se discute nesse processo é complexa, devendo ser observado com cautela o princípio da independência entre os poderes. Alguns certamente clamarão pelo respeito à independência dos poderes para justificarem a imediata suspensão de qualquer decisão do Poder Judiciário que de alguma forma interfira em políticas públicas (...) A bem da verdade, não cabe ao Poder judiciário interferir em políticas públicas nas quais o gestor esteja a definir o destino das verbas públicas para obras ou serviços que lhe pareçam mais necessárias ou urgentes, desde que a ação ou omissão do gestor não esteja causando lesão ou ameaça de lesão a direito”, fundamenta a Justiça na sentença.

Para o Judiciário, tal interferência só se justifica no momento em que a ação ou omissão do Poder Executivo fira ou ameace de ferir direitos, de modo que deve haver distinção entre discricionariedade de arbitrariedade. “Nesse caso específico, o Município não apresentou nenhum demonstrativo financeiro ou peça orçamentária que comprovasse as suas alegações, ou seja, que não dispõe de recursos para cumprir as necessidades mais básicas da população, embora seja público e notório que, mesmo durante mais de 2 anos de tramitação desta ação, a atual gestão, iniciada no ano de 2013, não se organizou administrativa e financeiramente para construir um aterro sanitário para o manejo adequado de resíduos sólidos, dentre outras necessidades da cidade”, pondera a sentença.

“Como sabido, com a destinação do lixo em áreas urbanas, há repercussão direta para o meio ambiente e para a saúde geral da população, de tal sorte que é indispensável que o município realize um bom gerenciamento dos resíduos sólidos. A conduta omissiva do município requerido, gera inúmeros danos ambientais, causados pelo funcionamento de um local para deposição de resíduos sólidos (vulgarmente conhecidos como lixões) sem tratamento adequado, e dessa forma dispensam prova específica. Nesses locais são atirados resíduos de toda ordem, como lixo hospitalar, industrial, doméstico, de construções e de toda ordem, permitindo assim a penetração, no solo e, em alguns casos, no lençol freático, de substâncias oriundas dos dejetos”, discorre o Judiciário na sentença para, em seguida, julgar parcialmente procedente o pedido do Ministério Público.

Polícia Civil do Maranhão cumpre Mandado de Prisão em São Luis

A Polícia Civil do Maranhão, por meio da Superintendência de Polícia Civil da Capital -SPCC (SECCIONAL SUL), prendeu nesta sexta-feira, (07.02.2020), por volta de 15h, JORDELSON MARINHO TEIXEIRA.

O indivíduo estava com um Mandado de Prisão Preventiva, incurso no Art. 157, parágrafo 2º, inciso I e II, do CPB, Roubo majorado, concurso de duas ou mais pessoas, expedido pela 6 Vara Criminal da Comarca de São Luís e, através de investigações, foi encontrado em Via Pública na Avenida Moçambique, Bairro Anjo da Guarda.

O sentenciado foi conduzido para o 5ºDP do Anjo da Guarda, para as formalidades legais e, posteriormente, será encaminhado para o Centro de Triagem de Pedrinhas, onde ficará à disposição da Justiça.

MORADIA: Município de Paço do Lumiar apresentar cronograma de regularização urbanística e ambiental do loteamento Morada Nova I

O juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Ilha de São Luís, determinou ao Município de Paço do Lumiar, no prazo de 30 dias, apresentar cronograma de etapas e medidas necessários à regularização urbanística e ambiental do loteamento “Morada Nova I”.

O despacho do juiz cumpre pedido da 4ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, que requereu o cumprimento de sentença resultante na Ação Civil Pública 5154/2014 em que o Município foi condenado, no prazo de 4 anos, a promover a regularização urbanística e ambiental do loteamento “Morada Nova I”, executando todas as obras de infraestrutura, bem como a regularização dos registros imobiliários e todas as condições fixadas nas licenças ambientais dos órgãos ambientais.

A sentença foi emitida nos autos da Ação Civil Pública e transitou em julgado em 16/05/2019. Na ação, o Ministério Público relata que, durante a implantação do loteamento Morada Nova I, o Município de Paço do Lumiar não exerceu seu poder de polícia administrativa sobre o local e permitiu o loteamento clandestino, sem infraestrutura básica, e os moradores não possuem título de propriedade ou posse.

Para o Ministério Público, a omissão do Município resultou em “graves lesões ambientais, em especial à infraestrutura urbanística e “a ocupação destes espaços, inclusive públicos (ruas), está consolidada de modo irreversível”. O MP pediu a condenação do Município em obrigação de fazer, de regularização do parcelamento das edificações, do uso e da ocupação do solo, pertinentes ao bairro Morada Nova I, por meio de apresentação de projeto de loteamento, a ser aprovado pelos órgãos ambientais competentes e posterior registro imobiliário e execução das obras de infra-estrutura.

SENTENÇA - O juiz fundamentou sua sentença no artigo. 2º, §5º, da Lei nº 6.766/1979, segundo a qual existe a obrigação legal do loteador de dotar o loteamento de uma infraestrutura básica que compreenda: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

O juiz assegurou que compete ao Município promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, sendo sua função fiscalizar e impedir a implementação de loteamentos clandestinos e/ou irregulares.

De acordo com a sentença, ficou comprovado nos autos que o Município de Paço do Lumiar, na condição de responsável pela fiscalização da implantação do loteamento Morada Nova I, não exigiu do loteador a execução de todas as obras de infraestrutura básica, notadamente aquelas referentes ao esgotamento sanitário e pavimentação das vias.

Documentos anexados aos autos deixam claro que no loteamento constam irregularidades no registro do loteamento; inexistem pavimentação nas vias, meio-fio nas avenidas e ruas transversais; falta poço artesiano para uso comum dos possuidores dos lotes e existe uma área alagada.

“A inexecução destas obras representa danos à ordem urbanística, na medida em que impõe à comunidade sua coexistência com loteamento irregular e, por conseguinte, com o desenvolvimento urbanístico desordenado”, ressaltou o juiz.

Condenado a sete anos de prisão por roubo é preso em São José de Ribamar

O homem identificado como Crysthian Ricardo Vieira Viegas, de 21 anos, conhecido como "Bombado", foi preso por policiais da Delegacia Especial de São José de Ribamar, na tarde desta sexta-feira (07), na Vila Nazaré, em cumprimento a mandado de prisão preventiva decorrente de decisão condenatória na 1ª Vara Criminal de Ribamar.

"Bombado" foi condenado a sete anos e oito meses de reclusão pelo crime de roubo qualificado com concurso de pessoa, infração penal tipificada nos art. 157, §2º-A, inciso I do Código Penal c/c art. 244-B, caput da Lei no 9.069/90 c/ art. 69 do Código Penal.

O crime

No dia 11 de maio de 2018, por volta das 05h30, no Bairro Quinta, em São José de Ribamar, "Bombado" e um adolescente, usando arma de fogo, roubaram um homem identificado como Paulo Quintino Ramos Cardoso.

A dupla subtraiu da vítima um aparelho celular Moto G, um relógio de pulso, uma carteira contendo R\$ 42,00 e uma motocicleta Honda Fan 125, cor amarela, placa OJI-4675.

Cerca de quinze minutos após o assalto, a polícia compareceu ao local informando que os autores do roubo foram detidos e os bens da vítima recuperados. Paulo Cardoso realizou o reconhecimento dos bens, do acusado e do adolescente.

POLÍCIA CIVIL CUMPRE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA E PRENDE TRAFICANTE EM FLAGRANTE, NA CIDADE DE JOÃO LISBOA

A polícia Civil do Maranhão, por meio da DENARC/ITZ (Delegacia de Repressão ao Narcotráfico de Imperatriz), unidade vinculada à SENARC/MA, por volta das 12h30 do dia 07/02/2020, deu cumprimento a um mandado de prisão preventiva em desfavor de um homem e o prendeu em flagrante pelo crime de tráfico de drogas e posse ilegal de arma de fogo, na cidade de João Lisboa.

O mandado de prisão foi emitido pela Central de Inquéritos e Custódia da Comarca de Imperatriz, no início do ano passado (2019), em atendimento a um pedido da autoridade policial da DENARC, em razão do cometimento dos crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico.

Após ser indiciado em inquérito que apurava os crimes de tráfico de drogas e associação para o tráfico, o homem se evadiu da cidade de Imperatriz, no início de 2019.

No mês passado, investigadores da DENARC descobriram que o homem estava residindo na cidade de João Lisboa, onde utilizava um nome falso e continuava praticando a comercialização de drogas ilícitas, razão pela qual a autoridade policial representou pela busca e apreensão na residência, sendo deferido o mandado pela excelentíssima juíza da Comarca de João Lisboa.

No dia de hoje (07/02/2020), por volta das 12h30, policiais civis da DENARC localizaram o foragido em um restaurante, na cidade de João Lisboa, onde ele foi abordado e se identificou com um nome falso, alegando que não morava na cidade.

Os policiais o levaram até a casa apontada pelas investigações como sendo sua residência e com um molho de chaves encontrado no bolso do indiciado abriram as portas e entraram na casa, onde deram cumprimento ao mandado de busca e apreensão.

Foram encontrados na residência: 330g de crack (trezentos e trinta gramas de crack), 75g de um pó branco semelhante à cocaína, dois revólveres calibre .38, 14 munições do mesmo calibre, duas balanças de precisão e a quantia de R\$ 413 (quatrocentos e treze reais).

O preso foi conduzido à Delegacia de Repressão ao Narcotráfico de Imperatriz, onde foi dado cumprimento ao seu mandado de prisão preventiva exarado pela Central de Inquéritos e Custódia da Comarca de Imperatriz.

Além disso, o indiciado foi autuado em flagrante delito, em razão do cometimento dos crimes de tráfico de drogas, posse ilegal de arma de fogo e falsa identidade.

Após os procedimentos de praxe, o preso foi encaminhado ao sistema penitenciário, onde permanecerá à disposição da Justiça.

Município é condenado a implementar projeto de tratamento de lixo

O município deve construir aterro sanitário, providenciando seu efetivo funcionamento.

JOSELÂNDIA - O Município de Joselândia foi condenado a adotar todas as medidas legais, orçamentárias e administrativas exigidas pela legislação pertinente aos resíduos sólidos, especialmente da Lei 12.305/2010, lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, principalmente para implementar e executar projeto de tratamento e disposição de resíduos sólidos e líquidos, com o respectivo Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos. Deverá o município, ainda, construir aterro sanitário, providenciando seu efetivo funcionamento, observando-se o devido licenciamento ambiental. Para cumprimento da sentença, o Município de Joselândia recebeu o prazo de 180 dias a partir da notificação da sentença.

Ainda de acordo com a Justiça, com o objetivo de dar efetivo cumprimento da sentença foi fixada uma multa diária de R\$ 5 mil, limitada a R\$ 300 mil, a ser exigida do município. A sentença é resultado de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público em desfavor do Município de Joselândia. O MP ressalta o Inquérito Civil de 2016, o qual tinha por objeto apurar o cumprimento da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólido. Destaca, ainda, que a situação precária dos resíduos sólidos produzidos pelo Réu vem perdurando por muitos anos, com vários gestores municipais se alternando no poder, sem que nenhum deles promovesse atos destinados a adequação do lixão municipal. O Município contestou, pedindo que a Justiça negue o pedido liminar do Ministério Público.

Interferência

“Inicialmente, passa-se a deliberar quanto a preliminar de invasão do mérito administrativo suscitada em sede de contestação por parte do requerido. A matéria que se discute nesse processo é complexa, devendo ser observado com cautela o princípio da independência entre os poderes. Alguns certamente clamarão pelo respeito à independência dos poderes para justificarem a imediata suspensão de qualquer decisão do Poder Judiciário que de alguma forma interfira em políticas públicas (...) A bem da verdade, não cabe ao Poder Judiciário interferir em políticas públicas nas quais o gestor esteja a definir o destino das verbas públicas para obras ou serviços que lhe pareçam mais necessárias ou urgentes, desde que a ação ou omissão do gestor não esteja causando lesão ou ameaça de lesão a direito”, fundamenta a Justiça na sentença.

Para o Judiciário, tal interferência só se justifica no momento em que a ação ou omissão do Poder Executivo fira ou ameace de ferir direitos, de modo que deve haver distinção entre discricionariedade e arbitrariedade. “Nesse caso específico, o Município não apresentou nenhum demonstrativo financeiro ou peça orçamentária que comprovasse as suas alegações, ou seja, que não dispõe de recursos para cumprir as necessidades mais básicas da população, embora seja público e notório que, mesmo durante mais de 2 anos de tramitação desta ação, a atual gestão, iniciada no ano de 2013, não se organizou administrativa e financeiramente para construir um aterro sanitário para o manejo adequado de resíduos sólidos, dentre outras necessidades da cidade”, pondera a sentença.

“Como sabido, com a destinação do lixo em áreas urbanas, há repercussão direta para o meio ambiente e para a saúde geral da população, de tal sorte que é indispensável que o município realize um bom gerenciamento dos

resíduos sólidos. A conduta omissiva do município requerido, gera inúmeros danos ambientais, causados pelo funcionamento de um local para deposição de resíduos sólidos (vulgarmente conhecidos como lixões) sem tratamento adequado, e dessa forma dispensam prova específica. Nesses locais são atirados resíduos de toda ordem, como lixo hospitalar, industrial, doméstico, de construções e de toda ordem, permitindo assim a penetração, no solo e, em alguns casos, no lençol freático, de substâncias oriundas dos dejetos”, discorre o Judiciário na sentença para, em seguida, julgar parcialmente procedente o pedido do Ministério Público.

Polícia Civil do Maranhão cumpre Mandado de Prisão em São Luis

A Polícia Civil do Maranhão, através da Superintendência de Polícia Civil da Capital -SPCC (SECCIONAL SUL), prendeu hoje (07.02.2020), por volta de 15h, JORDELSON MARINHO TEIXEIRA.

O indivíduo estava com um Mandado de Prisão Preventiva, incurso no Art. 157º, parágrafo 2º, inciso I e II, do CPB, Roubo majorado, concurso de duas ou mais pessoas, expedido pela 6º Vara Criminal da Comarca de São Luís e, através de investigações foi encontrado em Via Pública na Avenida Moçambique, Bairro Anjo da Guarda.

O sentenciado foi conduzido para o 5ºDP do Anjo da Guarda, para as formalidades legais e, posteriormente, será encaminhado para o Centro de Triagem de Pedrinhas onde ficará à disposição da justiça.

Unidades judiciais destinaram mais de 80 toneladas de processos para reciclagem

Unidades da Justiça de 1º Grau do Maranhão destinaram cerca de 80 toneladas de papel para a Cooperativa de Reciclagem de São Luís em 2019, por meio de Convênio firmado pelo Tribunal de Justiça. O material corresponde a quase 255 mil processos físicos, passando pelos métodos de trituração e centrifugação para reaproveitar o material, que retornará ao uso em forma de papel reciclado.

As unidades publicaram editais para fins de eliminação, intimando as partes relacionadas nos autos, que estavam arquivados há mais de 120 dias, em relação aos processos de competência dos juizados especiais cíveis das Comarcas de Bacabal (11.475 processos), Dom Pedro (2.020 processos), Anajatuba (6.215 processos), Barra do Corda (1ª e 2ª Varas-4.462 processos), Grajaú (1ª Vara-6.500 processos e 2ª Vara-230 processos), Santa Helena (4.503 processos), Vitorino Freire (1ª Vara-16.419 processos), Paulo Ramos (6.116 processos), Olho D'Água das Cunhãs (4.407 processos), São Bento (5.180 processos), Colinas (1ª Vara-7.343 processos), Santa Luzia (2ª Vara-2.307 processos), Pindaré-Mirim (4.702 processos), Timon (JECRIM-8.563 processos), Lago da Pedra (1ª Vara-26.241 processos), Coroatá (1ª Vara-12.717 processos) e Caxias (JECRIM-7.103 processos), disponíveis no site da Corregedoria.

A Corregedoria Geral da Justiça também publicou edital para eliminação de mais de 160 mil processos da competência dos juizados especiais cíveis da Capital, disponível no site da Corregedoria. Para fins de recolhimento dos processos a serem eliminados das comarcas do interior, foram criadas cinco rotas de acordo com a localização das comarcas.

RESOLUÇÃO - A eliminação obedece ao que diz a Resolução Nº 11/2013, do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que disciplina no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão a eliminação dos autos processuais oriundos dos Juizados Especiais Cíveis, de acordo com a Tabela de Temporalidade do Conselho Nacional de Justiça.

Segundo a Resolução, para efeito de amostragem são conservados certos processos, por meio dos critérios específicos estabelecidos pelo Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname), tais como valor histórico, probatório e informativo, os autos processuais considerados representativos do conjunto ao qual pertencem, na proporção de 5% (cinco por cento) do total a ser eliminado, observando-se, ainda, pelo menos um processo de cada ano. (Asscom - CGJ)

1ª Vara Cível segue em correição até o dia 17 de fevereiro

A 1ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz segue em Correição Geral Ordinária até o dia 17 de fevereiro, conforme Portaria publicada pela juíza titular Daniela de Jesus Bonfim. As atividades tiveram início na última segunda-feira, dia 4, baseadas em termos da Resolução 14/2019, do Tribunal de Justiça do Maranhão e em termos da Resolução 24/2009, também do Tribunal de Justiça do Maranhão, bem como atendendo o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Na Portaria, a juíza leva em consideração a necessidade de aprimoramento da prestação jurisdicional.

Destaca, ainda, a celeridade nos serviços judiciais, o esclarecimento de situações de fato, a prevenção de irregularidades, reclamações, denúncias e faltas disciplinares. Daí, resolveu: "Designar o dia 04 de fevereiro de 2020, no Gabinete da 1ª Vara Cível do Fórum Min. Henrique de La Roque Almeida, em Imperatriz, para a instalação, em ato público, da Correição Ordinária da 1ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz/, ficando a solenidade de encerramento desde logo designada para o dia 17 de fevereiro de 2020, às 18:00 horas (...) Findo esse prazo sem o término dos trabalhos, será ele prorrogado até a conclusão da correição".

Foi expedido Edital, no qual a 1ª Vara Cível de Imperatriz anunciou a correição e convidou o povo em geral a trazer suas sugestões e reclamações sobre os serviços judiciais. "Os prazos processuais estão suspensos durante todo o período de realização da correição ordinária sendo devolvidos às partes ao término dos trabalhos", conclui a magistrada na Portaria, determinando expedição de cópia ao Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça.

A CORREIÇÃO - A atividade correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente em todas as unidades jurisdicionais, secretarias judiciais, serventias extrajudiciais, serviços auxiliares, polícia judiciária, presídios e cadeias, exercida pelo corregedor-geral da Justiça e seus por juízes corregedores em todo o Estado do Maranhão e pelos juízes de direito, nos limites de suas atribuições. A função correicional deve procurar o aprimoramento da prestação jurisdicional, a celeridade nos serviços judiciais e das secretárias judiciais e serventias extrajudiciais, o esclarecimento de situações de fato, a prevenção de irregularidades e a apuração de reclamações, denúncias e faltas disciplinares. (Michael Mesquita - Asscom - CGJ)

Judiciário indefere pedido de dano moral e condena parte autora por litigância de má-fé

A 4ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz condenou a autora de uma ação judicial movida contra o Banco Santander S/A, ao pagamento de multa de 5% sob o valor da causa por litigância de má-fé. Na sentença, o juiz Antônio Martins de Araújo, respondendo pela unidade judicial, frisa que a concessão de gratuidade, da qual a autora é detentora nessa ação, não afasta o dever de o beneficiário da gratuidade da justiça pagar, ao final, as multas processuais que sejam impostas.

O Julgador também condenou a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15%, contudo, suspendeu a exigibilidade em razão do benefício da Assistência Judiciária, previsto no artigo 98, parágrafo 3º do Código de Processo Civil/2015.

A parte autora alegou na ação, que o Banco requerido vinha realizando descontos em sua conta bancária, referentes a tarifas. Entretanto, sustenta que tais débitos são indevidos, pois "não contratou nenhum serviço ou atrasou pagamento para que houvesse tais descontos no valor de R\$ 232,04", razão pela qual cobrou a repetição do indébito e danos morais no importe de R\$ 10 mil.

Notificado para defesa, o Banco Santander S/A apresentou contestação, informando que a parte autora, ao realizar a abertura de conta-corrente, e não conta-salário (gratuita), aceitou a cobrança das tarifas discriminadas. Juntou, na ação, diversos documentos relacionados à contratação do serviço pela autora. Na análise do caso, o magistrado observou que o ponto central desse caso refere-se à legalidade ou não da cobrança de "tarifas" lançadas na conta bancária da autora. "Observo que o demandado trouxe ao processo o documento intitulado "proposta de abertura de conta, contratação de crédito e adesão a produtos e serviços bancários - pessoa física", no qual consta a assinatura da postulante", frisa.

Adiante, também ressalta que o Banco requerido comprova que a autora contratou cheque especial no valor de R\$ 1.309,00, e de acordo com o extrato bancário apresentado, efetivamente utilizou a importância que lhe fora disponibilizada. "Portanto, considero legítima a incidência dos juros e de multa no valor de R\$ 232,04 (duzentos e trinta e dois reais e quatro centavos), discutidos nesta lide", registra a sentença.

"Nestes termos, conclui-se que não devem prosperar os pedidos lançados na petição inicial, pois no contrato firmado entre as partes, a cobrança em destaque mostra-se legal e legítima, de sorte que a improcedência do pedido é medida que se impõe. Verificada a legalidade da cobrança dos juros e da multa em discussão melhor sorte não assiste ao (a) autor (a) em relação aos demais pedidos", finaliza o juiz. (Márcio Rodrigo - Asscom CGJ)